



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Universidade Infantil Peniel		
EMENTA: Recredencia a Universidade Infantil Peniel, nesta capital, renova a autorização do funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais (1ª à 5ª série, na organização desse nível de ensino com duração de nove anos) do referido estabelecimento de ensino, a partir de 2005, até 31.12.2008, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Lindalva Pereira Carmo		
SPU Nº 04254978-7	PARECER: 0163/2007	APROVADO: 26.03.2007

I – RELATÓRIO

A Universidade Infantil Peniel, integrante da rede de ensino particular desta capital, com sede na Rua General Piragibe, 1135, Parquelândia, CEP: 60450-250, solicita deste Conselho, por intermédio da diretora Liduína Sandra Sabóia Henrique, o “recredenciamento da instituição e, ao mesmo tempo, renovação e autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental” .

Integram o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- proposta pedagógica da educação infantil;
- relação dos móveis e equipamentos;
- relação das melhorias feitas na escola;
- relação do acervo da biblioteca;
- atestado técnico de segurança do prédio onde funciona a escola;
- registro sanitário expedido pela Secretaria Executiva Regional III;
- regimento escolar com cópia da ata da aprovação do texto regimental, devidamente assinada pelos presentes;
- relação do corpo docente.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido tem amparo legal, atendendo às exigências da Lei nº 9.394/1996, e das Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

Tendo em vista o material constante do processo, a Universidade Infantil Peniel dispõe de condições físicas satisfatórias: diretoria, secretaria, brinquedoteca, salas de aula devidamente equipadas, biblioteca e áreas de lazer da educação infantil e do curso de ensino fundamental.

Referida instituição conta com cinco professores licenciados em Pedagogia, em Regime Especial. A diretora, Liduína Sandra Sabóia Henrique, também cursou Pedagogia, em Regime Especial, e o secretário, José Rondolandy Henrique Sales, é portador do registro nº 10.102, de 29.01.2004.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0163/2007

Quanto às melhorias realizadas na escola, destacam-se: a reforma da fachada da escola; salas da educação infantil mais arejadas; escada mais segura; sala da brinquedoteca e um computador na secretaria.

A escola não apresentou o projeto pedagógico; só o da educação infantil. Nesse projeto apresentado, salientou o objetivo de “desenvolver a autonomia , o espírito de cooperação, um autoconhecimento positivo, a capacidade de autodisciplina, de solucionar conflitos e a confiança em relação aos outros”. Embora com esse objetivo tão importante, nas unidades de ensino que são desenvolvidas, não se percebe o favorecimento dessas capacidades ora mencionadas. No entanto, se focalizadas nos projetos de trabalho que a escola afirma operacionalizar, as tais capacidades podem ser construídas. Daí, vale ressaltar a necessidade de que esse objetivo pretendido esteja sempre norteando a ação educativa em desenvolvimento, pois é na educação infantil que esse trabalho encontra a melhor oportunidade de efetivar-se com sucesso.

O regimento escolar apresenta-se em duas vias, bem constituído e organizado, conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Pelo exposto, voto favorável ao recredenciamento da Universidade Infantil Peniel, nesta capital, à renovação da autorização do funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental – anos iniciais (1º ao 5º), a partir de 2005, até 31.12.2008, sem interrupção, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de março de 2007.

LINDALVA PEREIRA CARMO

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE